



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Fábio Farã Chente		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino Brasileiro, os feitos por Fábio Farã Chente, em escola estrangeira, referente a conclusão do ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 4832039/2018	PARECER Nº 0583/2018	APROVADO EM: 04.07.2018

I – RELATÓRIO

Fábio Farã Chente, mediante o processo nº 4832039/2018, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Nacional Kwame N’Krumah, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, na África, no período de 2010 a 2013.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- declaração de conclusão do ensino médio;
- histórico escolar do ensino médio;
- visto de permanência;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Fábio Farã Chente, no Liceu Nacional Kwame N’Krumah, na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, na África, no período de 2010 a 2013 e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0583/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

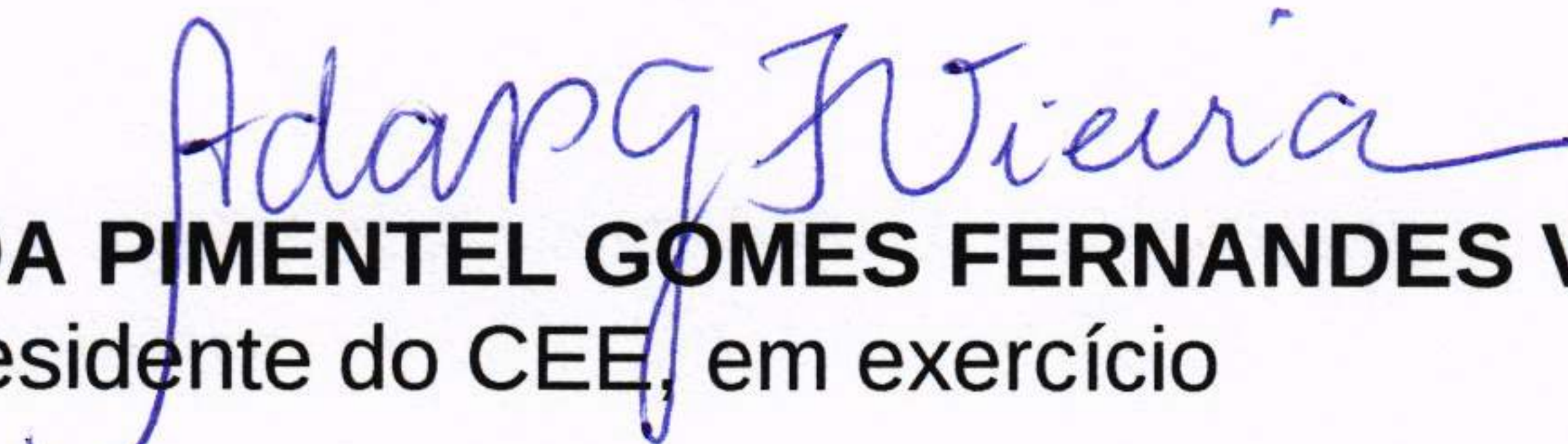
Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de julho de 2018.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da Câmara em exercício.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício